

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2554, DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

Institui abono anual a ser pago a pensionista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

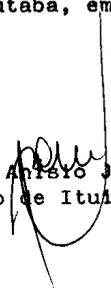
Art.1º - Fica instituído abono anual a pensionista da CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, correspondente a 1/12 (um doze avos) do total recebido a título de benefício no ano, a ser pago até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art.2º - O abono anual objeto desta lei vincula-se ao benefício percebido pelo pensionista, sujeita-se às suas oscilações e se extingue com a extinção do mesmo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para efeito de cálculo do abono, a 1º de janeiro de 1988.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de outubro de 1988.

  
Romel Anísio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -

ltnf/jga.